



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.614, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

*“Dispõe sobre permissão de uso de bem móvel municipal a Título Precário e dá outras providências”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica permitido, a título precário e gratuito, o uso de um aparelho identificador de chamada telefônica Mini-Bina Intelbrás de nº. A0003250321, pertencente ao patrimônio municipal, à **Policia Militar do Estado de São Paulo**, estabelecida na Rua Lídia Pollone, 154, Vila Albano, neste Município, representada neste ato pelo Segundo Tenente Carlos Chermma da Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 24.718.509-7, e inscrito no CPF/MF sob nº. 157.524.598-18, observadas as condições deste Decreto.

**Art. 2º.** - A permissão de que trata este Decreto é outorgada por prazo indeterminado e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

I - O equipamento objeto da permissão de uso destina-se exclusivamente à utilização pela permissionária na linha telefônica 4820 3914, não podendo ser cedido a terceiros sem o consentimento expresso da permitente;

II - a permissionária é obrigada a zelar pela guarda e segurança do equipamento e a não utilizá-lo em atividades estranhas à sua destinação;

III - a permissionária obriga-se a restituir o equipamento, se for solicitado pela permitente, no estado em que recebeu, em perfeitas condições de uso e funcionamento, salvo as deteriorações naturais de seu regular uso.

**Art. 3º** - Não sendo o bem móvel devolvido, objeto da permissão de uso, no prazo assinado pela permitente, a mesma passará a ser remunerada à razão de 10 (dez) UMP's mensais.





# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Processo Administrativo nº 174/05

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de março 2.005 -  
40º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº. 06.322.975/0001-80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº. 10, Centro, Rio Grande da Serra, sendo ato representado pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.417.194-2 e do CPF nº. 171.300.398-07, residente e domiciliado na Rua Anabela 799, Jardim Cristo Redentor, Rio Grande da Serra, SP, Permiteente e de outro lado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, sendo ato representado neste ato pelo Segundo Tenente Carlos Chestagna de Silva, portador do RG nº. 24.218.509-7 e inscrito no CPF nº. 157.374.398-78 de ora em diante denominado Permissonário, têm entre si acordado o que se segue, o qual produz efeitos a partir da data de sua publicação.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

**Cláusula 1ª** - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.016, de 31 de março de 2005, a Prefeitura Municipal permite a título precário e gratuito a permissonária o uso de um aparelho telefônico de chamada telefônica Multi-Eltra telefonia de nº. 4820.8200.

**Cláusula 2ª** - A permissonária de uso vigorará por prazo indeterminado.

**Cláusula 3ª** - O equipamento objeto da permissão de uso destina-se exclusivamente à utilização pela permissonária na linha telefônica 4820.8200, não podendo ser utilizado para outros fins, a menos que haja o consentimento expresso da Prefeitura.

**Cláusula 4ª** - A permissonária é obrigada a zelar pela guarda do equipamento e a não utilizá-lo para outros fins estranhos à sua destinação.

**Cláusula 5ª** - A permissonária obriga-se a zelar e conservar o equipamento, se for retirado pela Prefeitura em estado em que receber em perfeitas condições de uso e funcionamento, salvo o que for disposto em editais publicados no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

Processo Administrativo nº. 474/05

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 46.522.975/0001-80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº. 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador da cédula de identidade nº. 19.417.194-2 e do CPF nº. 171.483.398-47, residente e domiciliado na Rua Anabela 799, Jardim Oásis Paulista, Rio Grande da Serra- SP, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Segundo Tenente Carlos Chermma da Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 24.718.509-7, e inscrito no CPF/MF sob nº. 157.524.598-18, de ora em diante denominada **Permissionária**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula 1ª.** - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.614, de 31 de março de 2.005, a Prefeitura Municipal permite a título precário e gratuito a permissionária, o uso de um aparelho identificador de chamada telefônica Mini-Bina Intelbrás de nº. A0003250321.

**Cláusula 2ª.** - A permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

**Cláusula 3ª.** - O equipamento objeto da permissão de uso destina-se exclusivamente à utilização pela permissionária na linha telefônica 4820 3914, não podendo ser cedido a terceiros sem o consentimento expresso da permitente;

**Cláusula 4ª.** - A permissionária é obrigado a zelar pela guarda do equipamento e a não utilizá-lo em atividades estranhas à sua destinação.

**Cláusula 5ª.** - A permissionária obriga-se a restituir o equipamento, se for solicitado pela permitente, no estado em que recebeu, em perfeitas condições de uso e funcionamento, salvo as deteriorações naturais de seu regular uso.





# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1615, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Cláusula 6ª. - Não sendo o bem devolvido o equipamento objeto da permissão de uso, a mesma passará a ser remunerada a razão de 10 (dez) UMP's mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

DECRETA

Rio Grande da Serra, 31 de março de 2.004.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
PERMITENTE

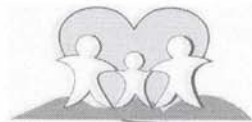
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos Chermma da Silva  
Permissonária

TESTEMUNHAS

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_

Adler Alfredo Jardim Teixeira  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal - 2005/2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você